



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARREIRINHAS - MA

FLS. Nº 19

PROC 201

Nº 2

TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2019

ANO III

EDIÇÃO N.º 698 – Páginas 02

www.barreirinhas.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

DECRETO Nº. 123/2019  
DECRETO Nº. 120-A/2019  
DECRETO Nº. 120/2019

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

DECRETO Nº. 123, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Instituição da Comissão Permanente de Licitação-CPL, no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e na forma da lei n. 8.666/93,

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Instituir a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para instruir, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, a exercerá de acordo com os poderes/atribuições conferidos pelas Leis 8.666/93, e suas modificações complementares e/ou posteriores;

**Art. 2.º** Ficam nomeados os membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL, os seguintes servidores:

- I – JOSÉ DE RIBAMAR SILVA CHAVES – Presidente da CPL, CPF Nº 060.854;03313, Cargo em Comissão
- II – DANIEL SACRAMENTO DOS SANTOS FILHO – Membro da CPL, CPF Nº 003.149.743-85, Cargo em Comissão
- III – JOSÉ DE RIBAMAR REIS DINIZ – Membro da CPL, CPF Nº 684.795.813-85, Servidor Efetivo
- IV – ZELIA MACEDO MARQUES – Membro da CPL, CPF Nº 788.836.363-68, Servidor Efetivo
- V – ADELOURDES SILVA CARVALHO – Membro Suplente da CPL, CPF Nº 015.018.073-07, Cargo em Comissão

§ 1º – Por motivos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados, fica deliberado a JOSÉ DE RIBAMAR REIS DINIZ, a faculdade de substituir o Presidente.

**Art. 3.º** Fica assegurado ao Presidente da CPL e aos seus membros a faculdade de convocar elementos técnicos para assessoramento e emissão de pareceres em assuntos específicos.

**Art. 4.º** – As atribuições da CPL, dentre outras, serão:

- I - O credenciamento dos interessados;
- II - O recebimento dos envelopes da documentação de habilitação e das propostas de preços;
- III - A abertura dos envelopes de habilitação, das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - A adjudicação da proposta de menor preço;
- V - A elaboração de ata;
- VI - O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- VII - O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

**Art. 5.º** A Presidente e os respectivos membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

**Art. 6.º** As decisões da CPL serão homologadas pelos Secretários Municipais de Barreirinhas, Estado do Maranhão..

**Art. 7.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, em 17 de setembro de 2019, 196º da Independência e 129º da República.

ALBÉRICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO  
Prefeito Municipal

MARILUZE MARREIROS ROCHA  
Secretária Municipal de Administração

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

DECRETO Nº. 120-A, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº. 003, DE 29 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no artigo 62, da Lei Orgânica do Município de Barreirinhas,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica revogado o Decreto nº. 003, de 29 de janeiro de 2017, que “Dispõe sobre delegação de competência e autorização ao Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Barreirinhas, Sr. BENEDITO DE JESUS COELHO NUNES, para a realização de atos de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social-BARREIRINHASPREV, e dá outras providências”.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, em 16 de setembro de 2019, 196º da Independência e 129º da República.

ALBÉRICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO  
Prefeito

MARILUZE MARREIROS ROCHA  
Secretária Municipal de Administração

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

DECRETO Nº 120 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre delegação de competência e autorização ao Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Barreirinhas para a realização de atos de gestão do Fundo Municipal e Previdência Social – BARREIRINHASPREV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que e de conformidade com o disposto nos incisos I e IV do artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Barreirinhas;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BARREIRINHAS - MA

TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2019

ANO III

EDIÇÃO N.º 698 – Páginas 02

www.barreirinhas.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Considerando, que a Lei nº 738 de 26 de novembro de 2015, que dispôs sobre a Organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Barreirinhas – BARREIRINHASPREV definiu em seu art. 2º que o Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social tem como Gestor o titular da Secretaria Municipal de Governo;

Considerando, que a Lei nº 655 de 21 de junho de 2012, que estabeleceu a estrutura organizacional de Prefeitura Municipal de Barreirinhas, prevê em seus artigos 6º e 7º que o Chefe do Poder Executivo Municipal pode delegar competência;

Considerando, que serviço público em razão dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e transparência necessita da indicação de qual agente é competente e titular para a prática de atos de gestão administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social – BARREIRINHASPREV;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica delegada ao Sr. RICARDO FERREIRA KUZOLITZ, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Barreirinhas, matrícula nº 122999-1, competência de Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social – BARREIRINHASPREV, ficando autorizado a praticar todos os atos administrativos de gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Barreirinhas – BARREIRINHASPREV, destacando-se:

- a) Os de gestão contábil: registros financeiros, contábeis e aplicações financeiras e aqueles visando à prestação de contas aos órgãos de fiscalização (Tribunal de Contas) e da previdência social oficial (demonstrativo previdenciário do RPPS, comprovantes de repasses e recolhimento ao RPPS, demonstrativo de investimentos e disponibilidades financeiras);
- b) Os atos de gestão administrativa: definir as atribuições, obrigações e afazeres dos superintendentes e assessores técnicos através de regimento próprio, o pedido de abertura de concurso público para o preenchimento de cargos do BARREIRINHASPREV, bem como a requisição de servidores municipais por necessidade administrativa; os atos visando à ordenação e fiscalização do trâmite dos processos administrativos para a concessão de benefícios aos segurados e dependentes e a devida homologação e envio para assinatura do Chefe do poder Executivo dos processos administrativos visando à concessão de benefícios mantidos pelo BARREIRINHASPREV; e
- c) Os atos de gestão financeira como assinatura de empenhos, ordens de pagamento, homologação e adjudicação de licitações, transferências, aplicações e movimentações serão realizadas de acordo com o que preveem as Leis 738/2015 e 655/2012.

**Art. 2º.** O chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Barreirinhas, ora delegatário exercerá as atividades delegadas sem prejuízo das demais atribuições do seu cargo.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, em 16 de setembro de 2019, 195ª da Independência e 128ª da República.

ALBÉRICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO  
Prefeito Municipal

MARILUZE MARREIROS ROCHA  
Secretária Municipal de Administração